



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 01.07.001/2025
CONTRATO Nº 01.07.001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROTEIRO E A
EMPRESA ADELIO CONSTRUÇÕES
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO com sede na Rua João Pedro, 551, Centro, CEP 57.246-000, na cidade de Roteiro, Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.264.248/0001-49 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. Darlan Cavalcante das Neves**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 008.136.834-85, com delegação conferida pela **Portaria nº 48/2025**, publicada no Diário Oficial do Município de Roteiro no dia **11 de janeiro de 2025**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADELIO CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na AV. HENRIQUE DE HOLANDA, Nº 199, na cidade VITORIA DE SANTO ANTAO-PE, CEP: 55.602-970, CNPJ 57.995.496/0001-06, neste ato representada pela ADELIO DE ANDRADE NETO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.107.333, expedida pela (o) SDS-PE, e CPF nº 009.248.774-21, doravante denominada CONTRATADA, na forma do Processo nº 01.07.001/2025 que contém o procedimento de DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, sob o regime de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (6 MESES)
01	VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E	354,0 3	KM/MÊS	R\$62,53	R\$ 22.137,50	R\$ 132.825,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	LOGRADOUROS PÚBLICOS					
02	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA URBANA, COMERCIAIS, INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES - COM COMPACTADOR DE 15M3	159,6 8	TON/MÊS	R\$203,48	R\$ 32.941,69	R\$ 194.950,14
03	RETROESCAVADEIRA PARA RETIRADA DE VOLUMOSOS	120,0 0	HORAS/MÊS	R\$202,22	R\$ 24.266,40	R\$ 145.598,40
04	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NA ZONA RURAL E DE VOLUMOSOS	1.800, 00	KM/MÊS	R\$17,35	R\$ 31.230,00	R\$ 187.380,00
05	CAPINAÇÃO/RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA EM VIAS	4.720, 41	M²/MÊS	R\$1,86	R\$ 8.779,96	R\$ 52.679,76
06	PINTURA DE MEIO-FIO EM VIAS	7,86	KM/MÊS	R\$559,78	R\$ 4.399,87	R\$ 26.399,22
07	ROÇO MANUAL EM VIAS	2.930, 37	M²/MÊS	R\$1,49	R\$ 4.366,25	R\$ 26.197,50
08	PODA DE ÁRVORES	57,50	QTD./MÊS	R\$83,88	R\$ 4.823,10	R\$ 28.938,60
09	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,00	EQUIPE/MÊS	R\$13.190, 40	R\$ 13.190,40	R\$ 79.142,40
VALOR TOTAL – MENSAL / 6 MESES					R\$145.685,1 7	R\$874.111,02

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 6 (seis) meses.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A presente contratação tem o valor para 6 meses estimado em **R\$874.111,02 (oitocentos e setenta e quatro mil, cento e onze reais e dois centavos)** cujo valor mensal corresponde a **R\$145.685,17 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O valor da contratação é fixo e irredutível, salvo nos casos abaixo.

7.2. Em decorrência de fatos configurados por alteração econômica extraordinária e extracontratual, supervenientes, que tornam inviável a execução do contrato nos termos originais, tais fatores adversos que venham causar um desequilíbrio econômico-financeiro



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

no Contrato, para mais ou para menos, ambas as partes poderão solicitar pedido fundamentado para a devida correção legal, previsto na Lei 14.133/2021.

7.3. No caso da Contratada, a repactuação será precedida de sua solicitação, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamentam a Repactuação;

7.4. O reajuste ou a repactuação será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no termo de referência;

8.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

8.1.5. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

8.1.6. Expedir Ordem de Início dos Serviços;

8.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

8.1.8. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

8.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação a CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.1.10. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Coordenadoria de Aquisição e Contratação de Bens e Serviços, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato;

8.1.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, irregularidades na prestação dos Serviços;

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.13. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.14. Comunicar a CONTRATADA sempre que necessário qualquer deficiência em relação ao serviço prestado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 9.1.4.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a sua responsabilidade;
- 9.1.6.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela Fiscalização;
- 9.1.7.** Manter a Fiscalização atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, etc;
- 9.1.8.** Atender a todas as solicitações feitas pela Fiscalização/Contratante para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 9.1.9.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 9.1.10.** Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- 9.1.11.** Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;
- 9.1.12.** A Contratada deverá disponibilizar os contatos via telefone e E-mail dos supervisores e Preposto;
- 9.1.13.** Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- 9.1.14.** Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.1.15. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;

9.1.16. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, sempre que necessário;

9.1.17. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho, às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

9.1.18. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais (pelo menos uma vez ao ano);

9.1.19. Fornecer à Contratante cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

9.1.20. Proporcionar autonomia ao responsável operacional do serviço, para a contratação de serviços de manutenção e aquisição de peças de reposição, combustível e lubrificantes;

9.1.21. Coletar os resíduos depositados nas lixeiras e na ausência destas junto ao passeio público e logradouro. Não será permitido a colocação (amontoamento) do lixo nas vias públicas, estacionamentos, garagem, etc;

9.1.22. O responsável operacional do serviço deverá manter contato com a Fiscalização, para receber pedidos, reclamações, elogios e demais informações;

9.1.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; e

9.1.24. Cumprir com todas as demais obrigações de responsabilidade da Contratada, que por ventura não estejam aqui elencadas.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de até 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município de Roteiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa de Trabalho: 2007 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Desdobramento de despesa: 82 – SERVIÇO DE CONTROLE AMBIENTAL

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no diário oficial do município (AMA).



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Roteiro, 03 de fevereiro de 2025

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES

Pela CONTRATANTE

ADELIO DE ANDRADE NETO

Pela CONTRATADA

FERNANDO IGOR OMENA FIRMINO

GESTOR DO CONTRATO